



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 4.749/2018, de 10 de abril de 2018.

Autoriza a integração ao PIGE, e a concessão de incentivos na forma da Lei Municipal nº 2.499/2003 à empresa DIPLAX INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS EIRELI-EPP, e dá outras providências.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: DIPLAX INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS EIRELI -EPP, pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Rua Joaquim Caetano, nº 89, cidade de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.789.940/0001-25.

II – OBJETO SOCIAL: voltada indústria de embalagens plásticas.

III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS: fazer com que a empresa se instale no Município de Campo Bom, gerando renda, empregos e tributos.

IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO: empreendimento que se instalará no Município de Campo Bom, o qual contará em 2018 com 32 empregados, passando, em cinco anos a atingir 48 empregados pretendendo assim, implantar 16 novos postos de trabalho até o ano de 2022.

V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:

2018	2019	2020	2021	2022
32	36	40	44	48

VI - CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita bruta):

2018	2019	2020	2021	2022
R\$ 6.451.000,00	R\$ 7.096.100,00	R\$ 7.805.710,00	R\$ 8.586.281,00	R\$ 9.444.909,10

VII – VALOR TOTAL DOS INCENTIVOS À SEREM CONCEDIDOS À BENEFICIÁRIA: 66.823,55 URMs (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e três vírgula cinquenta e cinco Unidades de Referência Municipal), equivalente, no mês de fevereiro de 2018, a R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) referente a materiais de construção civil, instalações e mão de obra.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

VIII - ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:

a) Material de construção civil, instalações e mão de obra: quanto ao imóvel onde se instalará a empresa beneficiária, qual seja, na Rua Visconde de Mauá nº 85, cidade Campo Bom/RS, equivalente ao valor de 66.823,55 URMs (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e três vírgula cinquenta e cinco Unidades de Referência Municipal).

IX – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

a) permanecer em Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;

b) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;

c) comprovar anualmente ao Município, durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 10 de abril de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.